



PROCESSO N.º 812/11

PROTOCOLO N.º 10.109.982-2

PARECER CEE/CEIF N.º 91/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CARROSSEL DOURADO – INTEGRAÇÃO SUBSEDE –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de
cessação.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 871/11 -SEED/SUED de 24/05/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 26/08/09, de interesse da Escola Carrossel Dourado – Integração – Subsede - Ensino Fundamental, município de Curitiba que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, conforme justificativa a seguir (fls. 233):

A Escola de 1º Grau Carrossel Dourado – Integração Ltda. - ME, Sociedade Mantenedora da escola Carrossel Dourado – Integração – Ensino Fundamental – 1ª a 8ª séries, com sub-sede à Avenida Senador Salgado Filho, 4590 – Uberaba – Curitiba/PR, com autorização de funcionamento, Resolução 369/09 de 28/01/09 – SEED/PR, para o Ensino Fundamental de 1ª ao 8ª séries, desde o ano letivo de 2006 com implantação simultânea e de 1º ao 9º ano de forma gradativa desde 2009, em virtude da falta de demanda o que onerou financeiramente a Mantenedora que não teve suporte financeiro exigido para a, manutenção da Estrutura e Funcionamento da escola, decide pela cessação Definitiva das Atividades Escolares, conforme Deliberação. 02/10 de 12/11/10 – Art. 50, a partir do dia 17/12/2010. Ainda, de acordo com a Deliberação em pauta e segundo orientações do NRE/CURITIBA procedeu a transferência de seus alunos, assim como Documentação Escolar, conforme os preceitos legais, para a Sede da Mantenedora, localizada a rua Eurides Maciel de Almeida n.º 483, Uberaba – Curitiba/PR, onde mantêm a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Pelo exposto, procuramos atender as exigências que se faz necessário para a Cessação das atividades Escolares da Sub-Sede Escola Carrossel Dourado – Integração da Avenida Senador salgado Filho, n.º 4590, no bairro Uberaba, Curitiba/Pr, ficamos a disposição.

Em 09/04/12 o processo foi convertido em diligência junto a SEED para que fosse anexado a documentação necessária referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação e retornou a este CEE em 18/10/12 pelo ofício n.º 2201/12 – SUED/SEED, atendendo na íntegra o solicitado.



PROCESSO N.º 812/11

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Carrossel Dourado – Integração – Subsede – Ensino Fundamental, localizada na Avenida Salgado Filho, 4590, Bairro: Uberaba, município de Curitiba é mantida pela Escola de 1º Grau Carrossel Dourado – Integração Ltda – Me.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 369/09, de 28/01/09, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início de 2006.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 42

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 152 a 155 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 234.



PROCESSO N.º 812/11

A instituição apresentou às folhas 235 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

CURSO: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano / Série Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes/Transferidos					Concluintes				
		2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
Fundamental	1º. ANO			3	3	4					1			3	3	3
	2º. ANO				5	5				1	1			4	4	
	3º. ANO					6					1					5
	4º. ANO															
	5º. ANO															
	1ª. SERIE		9	10				2					7	10		
	2ª. SERIE		16	10	7				2	1			16	8	6	
	3ª. SERIE		6	14	11	7		1		1			6	14	10	7
	4ª. SERIE		23	6	14	6		1		1			22	6	13	6
	5ª. SERIE	10			7	10	3			1	2	7			6	8
	6ª. SERIE	1			23	7				3	1	1			20	6
	7ª. SERIE	4			19	17	1			3	3		3		16	14
	8ª. SERIE				5	13				1	1				4	12



PROCESSO N.º 812/11

1.2 Organização Curricular

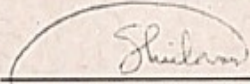
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 14879 - CARROSSEL DOURADO-INTEG, E - EI EF SUBS		ENT MANTEN.: ESC DE PRI GR CARROCEL DOURADO LTDA-ME								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					
BNC	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
	SUB-TOTAL	20	20	20	20					
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	2	2	2	2					
	L.E.M.-INGLES/ESPAHOL	3	3	3	3					
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Junho DE 2009


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do Núcleo Reg. da
Educ. de Curitiba
Dec. n° 179/03 de 20/01/03



PROCESSO N.º 812/11

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rafaela Ferreira Duglogenski	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Ivone Ap. De Almeida B. Da Silva	Ciências - Biologia	Ciências – Naturais
Rodrigo Dias Prestes	Educação Física	Educação Física
Everton Roberto Ferreira	Estudos Sociais - História	Geografia História
Donaldo Schreoder	História	História
Edna Gambôa Chimenes	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa Espanhol
André Francisco de Almeida	Matemática	Matemática
Adriana Alves Nery Zattoni	Letras – Português/Inglês	Inglês
Dejair de Faria	Filosofia	Introdução à Filosofia

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0507/12, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação definitiva e simultânea (fls. 243 a 247).

A Comissão Verificadora em seu Relatório Circunstanciado informa que, em atendimento ao contido na informação do CEE/PR, às fls. 226 do presente protocolado, a Comissão de Verificação do NREC, designada pelo Ato Administrativo n.º 0507/12, de 28/09/12, compareceu na Escola já mencionada, visando a verificação complementar e Especial para o Reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

No momento da verificação, constatou-se que o imóvel encontrava-se fechado. Conforme informado pelo sr. Joselir José de Oliveira, representante legal da mantenedora, o referido imóvel foi entregue à imobiliária no final do ano de 2010, logo após a cessação das atividades escolares.

A Comissão dirigiu-se à Instituição de Ensino Sede, constatando-se que os documentos da sub-sede, bem como a documentação escolar, ficaram sob guarda da Escola Carrossel Dourado Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Sede, localizada na Rua Eurides Maciel de Almeida, 483, Bairro Uberaba, do mesmo município. Às folhas 233 consta os motivos para a cessação e informa que a oferta de ensino encerrou no ano de 2010.



PROCESSO N.º 812/11

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1245/11, de 05/05/11, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação da Escola Carrossel Dourado – Integração – Ensino Fundamental – Subsedê, de Curitiba, cujo último prazo foi dado pela Resolução Secretarial n.º 369/09, de 28/01/09, por 01 (um) ano a partir de 2006. A instituição de ensino não está credenciada para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Vida Legal.

O processo foi convertido em diligência junto a SEED em 09/04/12 para que se anexasse documentação necessária referente ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, com manifestação do NRE de Curitiba. O processo retornou a este CEE em 18/10/12 pelo ofício n.º 2201/12 – SEED/SUED, atendendo na íntegra o solicitado.

O diretor da instituição de ensino informa que requer a cessação definitiva e simultânea da autorização de funcionamento do curso, devido à dificuldade de continuar provendo a estrutura e funcionamento da Escola pela falta de alunos. Informa ainda que a cessação ocorreu de forma definitiva a partir de 17/12/2010.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, a partir do início de 2006 até o ano de 2010, da Escola Carrossel Dourado – Integração – Ensino Fundamental - Subsedê, município de Curitiba, mantida pela Escola de 1º Grau Carrossel Dourado – Integração Ltda – ME.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso, para fins de cessação.
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 812/11

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE